



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

EDITAL - CREDENCIAMENTO PARA LEILOEIRO OFICIAL

PREÂMBULO:

1.1 O Município de São Brás/AL, com sede na administrativa no endereço na Rua do Comercio, 03, Centro, São Brás, Alagoas, CEP 57.380-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.437/0001-80, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá documentação de habilitação para CREDENCIAMENTO para contratação de Leiloeiro Oficial. Este credenciamento encontra-se fundamentado nas disposições contidas na Constituição Federal, Lei 14.133/2021, o Decreto nº 21.981, de 19/10/1932 e pelas Instruções Normativas nº 113/2010/DNRC, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante a celebração de contrato de credenciamento, conforme as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

A sessão de credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do procedimento, e os envelopes dos documentos de habilitação serão recebidos no Setor de Licitações, endereço: Rua do Comercio, 03, Centro, São Brás, Alagoas, CEP 57.380-000. A documentação será analisada pelo Agente de Contratação, com o auxílio de seus membros designados nos autos do processo em epígrafe.

2. OBJETO:

2.1. CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento objetivando a contratação de Leiloeiro Oficial, para realização de Leilões Públicos, visando a alienação de bens inservíveis, incluindo nesta contratação, o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão e todos os procedimentos decorrentes do mesmo obedecidas às especificações e normas constantes do presente Edital.

3. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1- Poderão ser enviadas a documentação exigida, via e-mail, ou envelope com o título "Documentação de Habilitação" deverá ser indevassável, fechado protocolado a Comissão de Licitações, no Setor de Protocolos da Prefeitura ou encaminhado por correio, ou e-mail durante o prazo em que estiver aberto o credenciamento. O Setor de Licitações não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio que não cheguem nesse período. O envelope, ou e-mail deverá conter os seguintes dizeres em seu cabeçalho:

Quando enviado por e-mail: (CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO)

QUANDO POR ENVELOPE: (CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO)







À Prefeitura Municipal de São Brás/AL.

Endereço: Rua do Comercio, 03 Centro, São Brás, Alagoas, CEP 57.380-000 - Sala do Setor de

Licitações

Data para entrega: A partir de 10/10/2025 das 08h00min às 14h00min.

Vigência do Credenciamento: 01 ano

Vigência do contrato 12 meses, com possibilidade de prorrogação, a critério da administração

e desde que devidamente justificado.

PROPOSTA E HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

NOME DO PROPONENTE:

3.2. A Prefeitura Municipal de São Brás/AL, através do Setor de Licitações, somente considerará os envelopes "Documentação de Habilitação para Credenciamento" que forem entregues, na data e horário definidos no item 3.1 deste edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Poderão participar deste processo os leiloeiros matriculados na Junta Comercial do Estado de Alagoas, devidamente cadastrados na categoria de classe e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos e que apresentarem os documentos de HABILITAÇÃO solicitados neste edital, por processo de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação por servidor designado pelo Município, conforme exigência da Lei 14.133/2021, ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- **4.2.** Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.
- **4.3.** Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste edital, o interessado estará CREDENCIADO. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da Ata.
- **4.4.** O credenciado fica obrigado a manter as condições de cadastro durante a execução do credenciamento.
- 4.5. O credenciamento será realizado para a prestação imediata dos serviços
- **4.6.** É vedada a participação de:
- **4.6.1.** Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação;
- **4.6.2.** Suspensos pela respectiva Junta Comercial;
- **4.6.3.** Leiloeiros declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- **4.6.4.** Leiloeiros que se enquadrem nas vedações quanto ao seu exercício, ou que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação;





- **4.7.** O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados.
- **4.8.** Fica desde já a ressalva de que o CREDENCIAMENTO deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto nº 21.981 de 19/12/32 e da Lei nº 14.133/2021, e das demais legislações pertinentes.
- **4.9.** O Município poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado

05- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **5.1.1.** Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto:
- **5.1.2.** Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do estado ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante Junta Comercial do estado;
- **5.1.3.** Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;
- **5.1.4.** Cópia da cédula de identidade;
- 5.1.5. Cópia do CPF Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **5.2.2.** Prova de regularidade perante o Fisco Federal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- **5.2.3.** Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual mediante a apresentação da Certidão Negativa;
- **5.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, através da certidão expedida na forma da lei, no prazo de validade;
- **5.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- **5.2.6.** Prova de Regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou se não for empregador, declaração nestes termos;

06 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. No mínimo 5 Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Leiloeiro, emitido por pessoa jurídica







de direito público, que comprove a exitosa realização de leilão;

- **6.1.2.** Ficha de Credenciamento (Anexo II);
- **6.1.3.** Formulário de dados Cadastrais (Anexo III);
- 6.1.4. Declaração que não está suspenso da função (Anexo IV);
- 6.1.5. Declaração conforme Acórdão 2745/2010 e Súmula Vinculante 13 (Anexo V)
- **6.1.6.** O processo deverá ser instruído com os documentos indicados, dos quais poderão ser apresentadas cópias simples, desde que acompanhadas do documento original, para que a Comissão dê a fé pública ao documento.

07 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- **7.1.** O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.
- **7.2.** A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação estabelecida neste Edital.
- **7.3.** A Comissão poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.
- **7.4.** Considerar-se-á habilitado/credenciado o (s) interessado (s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.
- **7.5.** A Comissão Permanente de Licitação publicará a relação dos habilitados/credenciados no Diário Oficial do Município à medida que as análises forem concluídas.
- **7.6.** A partir da referida publicação será aberto o para a fase recursal, nos termos do item 8 deste Instrumento.
- **7.7.** As certidões que não contêm expresso a data de validade considerar-se-á válida por 60 (sessenta) dias, contados a partir de data de emissão.

08 - DO RECURSO

- **8.1.** O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação de habilitação.
- **8.2.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.3. O recurso será dirigido ao Setor de Licitações, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a







qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazêlo subir, devidamente informando, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

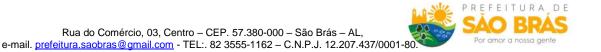
- 8.5. O acolhimento do recurso inválida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **8.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

09 - DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

9.1. Serão credenciados os leiloeiros por ordem de chegada das propostas de credenciamento e havendo empate de data e horário de entrega, será considerado o leiloeiro com maior quantidade de leiloes realizados no estado de alagoas, no período de 12 meses, anteriores ao presente chamamento, em caso ainda de empate, será considerado antiguidade do leiloeiro para definir a lista ordenada e será realizado pela Comissão de Licitação, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situada na cidade de São Brás/AL, em data e horário a serem definidos, através de publicação através dos mesmos meios utilizados para divulgação deste edital, bem como será encaminhada mensagem para os leiloeiros no e-mail informado na ficha (Anexo III).

10 - DA HOMOLOGAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

- **10.1** O resultado deste Credenciamento não vincula a Administração a contratar, sendo tal ato uma mera expectativa por parte dos leiloeiros credenciados
- **10.2.** Caso venha a formalizar o contrato, A Prefeitura de São Bras/AL, enviará comunicado para o leiloeiro selecionado, para que se apresente e assine o contrato, cuja minuta se encontra no ANEXO VI.
- **10.3.** Por ocasião da contratação, o leiloeiro credenciado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada posteriormente. Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial credenciado/habilitado receberá taxa de comissão em percentual fixo, conforme Parágrafo Único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, sobre o valor da venda do bem alienado, a ser pago integralmente pelo comprador no ato do leilão, não cabendo a Administração a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem por qualquer gasto despendido pelo leiloeiro oficial com o procedimento do leilão ou para o recebimento da comissão.
- **10.4** O leiloeiro credenciado e habilitado em primeiro lugar, indicado nos termos deste Chamamento Público, será convocado para assinar o contrato de prestação de serviços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação de forma presencial ou através de assinatura eletrônica (certificado digital):
- **10.4.1** O leiloeiro que não assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas, será desclassificado perdendo o direito de contratar com esta Administração Pública.







- **10.5** Após a expiração de cada Contrato, e enquanto estiver vigente o Credenciamento, a Administração, caso julgue conveniente e oportuno, notificará o próximo Leiloeiro na ordem constante na lista de credenciados, para assinar contrato;
- 10.5.1 O Leiloeiro notificado tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato;
- **10.5.2** No caso de recusa ou omissão de assinatura do contrato por parte do Leiloeiro notificado, esta Administração excluirá o seu nome da listagem de classificação e convocará o próximo credenciado, nas mesmas condições do item 10.6.1, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando- se às penalidades previstas neste Edital.
- **10.6.** O contrato será assinado em duas vias e terá sua eficácia após publicado do extrato no Diário Oficial do Município;
- **10.7.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral nos casos enumerados nos casos previstos da lei 14.133/2021 e suas alterações, comunicando expressamente ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao contratado qualquer direito, vantagem e/ou indenizações.
- **10.8.** São de inteira responsabilidade do CONTRATADO as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.
- **10.9.** Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado

11 – DA VIGÊNCIA

- **11.1.** O credenciamento terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua abertura, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo o município realizar a contratação do leiloeiro oficial, conforme ordem classificatória definida pela Comissão.
- **11.2.** O contrato a ser firmado com o leiloeiro terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 14.133/2021.
- **11.3.** Durante o prazo de vigência do credenciamento, havendo expiração do contrato, ou no caso de rescisão antecipada, será convocado para assinatura de contrato o próximo Leiloeiro habilitado, respeitada a ordem classificatória.

12 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **12.1.** Os serviços serão prestados na forma definida no TERMO DE REFERÊNCIA e no Contrato, anexos a este procedimento.
- **12.2.** O procedimento deverá adotar preferencialmente a forma de leilão eletrônico/online, salvo quando justificado pelo Leiloeiro Oficial, e aprovado pela Administração Municipal;







- **12.3.** Não será admitida a subcontratação do objeto principal deste Credenciamento, mas apenas das atividades de apoio ao leiloeiro, se for o caso;
- 12.4. Os bens a serem leiloados estão localizados no pátio de Obras da Prefeitura de São Brás/AL.
- **12.5.** O Leiloeiro deverá informar ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 48 horas, sobre o período de visitação, caso haja interessados, no local onde os bens estarão localizados;
- **12.5.1** Deverá haver representante do Leiloeiro no local, de forma a receber e orientar a visitação de interessados no dia do leilão, e uma semana antes do leilão, o município informara e indicará, pessoa responsável pelo acompanhamento da visita aos bens a serem leiloados.

13 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- **13.1.** O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, o percentual de 5%, para fazer face as despesas inerentes ao leilão, bem como o percentual de 5% conforme Parágrafo Único do art. 24, do Decreto nº 21.981/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante.
- **13.2.** Será devido ao CONTRATADO o percentual de 5% (cinco por cento) pago pela CONTRATANTE e taxa de igual valor a ser pago pelo ARREMATANTE.
- **13.3.** Por ocasião da realização dos leilões, os arrematantes vencedores deverão realizar o pagamento à vista, de modo que a comissão devida ao CONTRATADO será relativa à esse montante.
- **13.4.** Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integramente ao Município.
- **13.3**. Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

14 - DA SANÇÕES

- **14.1.** No caso de o leiloeiro inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará a Junta Comercial, para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei N° 14.133/2021, conforme TERMO DE REFERÊNCIA anexo a este Edital;
- **14.2.** A inobservância de quaisquer dos preceitos deste Edital, ou da legislação regente, acarretará ao Credenciado as seguintes penalidades:
- 14.2.1 Advertência por escrito;
- **14.2.2** Suspensão das atividades;
- 14.2.3 Cancelamento do credenciamento
- 14.3. Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo





máximo de 90 (noventa) dias, o Credenciado que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas nesta e no Termo de Credenciamento.

14.4. Durante o período de suspensão o Leiloeiro não integrará a ordem de designação, retornando à sua posição até o cumprimento da suspensão.

O cancelamento do credenciamento será aplicado ao Leiloeiro que for reincidente em penalidade de suspensão das atividades.

- **14.5.** As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
- **14.6.** Os casos de rescisão do contrato são os previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.14.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a empresa credenciada as penalidades previstas na lei 14.133/2021.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **15.1.** A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte do leiloeiro, com todos os termos e condições deste Edital;
- **15.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- **15.2.1.** Somente serão conhecidos os documentos encaminhados pelos proponentes no endereço de correio deste município e endereço eletrônico: prefeitura.saobras@gmail.com.
- **15.2.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia de vencimento:
- **15.2.3.** Serão de exclusiva responsabilidade do contratado, todas as despesas necessárias à execução do objeto contratual;
- **15.2.4.** Quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital, deverão ser encaminhados, por e-mail, para a Comissão de Licitação, via endereço eletrônico: prefeitura.saobras@gmail.com.
- **15.3.** Os esclarecimentos, depois de respondidos, serão encaminhados, por mensagem eletrônica, em até 02 (dois) dias úteis, pela Comissão de Licitação;
- **15.4.** O Processo de monitoramento e fiscalização do Credenciamento será regulamentado através de Portaria, designando servidor para fiscalização do contrato.
- **15.5.** Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.
- 15.6. A participação dos interessados (as) deverá respeitar com rigor todas as especificações e





condições apresentados no presente edital e nos anexos que fazem parte integrante deste, a saber:

ANEXO I: Termo de Referência

ANEXO II: Ficha de Credenciamento

ANEXOIII: Formulário de Dados Cadastrais totalmente preenchido;

ANEXO IV: Declaração que não está suspenso da função;

ANEXO V: Declaração Súmula Vinculante 13 do STF

ANEXO VI: Minuta do Contrato

São Brás/AL, 09 de outubro de 2025.

Paulo Cesar Bispo de Souza Agente de Contratação







ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento objetivando a contratação de Leiloeiro Oficial, para realização de Leilões Públicos, visando a alienação de bens inservíveis, incluindo nesta contratação, o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão e todos os procedimentos decorrentes dele, obedecidas às especificações e normas constantes do presente Edital.

2. JUSTIFICATIVA

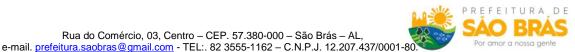
2.1 Justifica-se este processo licitatório, haja vista que o Município de São Brás/AL, conta com bens como veículos, sucatas, dentre outros, os quais não estão sendo utilizados pela Administração, havendo a necessidade da venda destes bens, sob a modalidade de leilão, sendo portanto, necessária a realização de avaliação prévia dos bens, e que a mesma seja conduzida por leiloeiro oficial, o qual possui conhecimento sobre ato, considerando ainda que a realização de tal leilão de forma eletrônica, trará maiores benefícios ao município, considerando que não dispõe que plataforma eletrônica para realização de leilões.

3. ESPECIFICAÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1.** Especificações a serem seguidas pelo leiloeiro:
- 3.1.1. Produzir o edital de leilão público a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**.
- 3.1.2. Encaminhar o edital de leilão ao **CONTRATANTE** para publicação legal.
- 3.1.3. Realizar os leilões online e presencial.
- **3.1.4.** Emitir os recibos, notas de venda e autos de arrematação em nome dos respectivos arrematantes e em conformidade com o edital, responsabilizando-se pela sua realização, do início ao fim dos procedimentos previstos.
- **3.1.5.** Encerrar os processos de leilão, nos termos e prazos da legislação vigente, apresentando prestação de contas a **CONTRATADA** para homologação e arquivamento pelo **CONTRATANTE**.

4. RECOMENDAÇÕES GERAIS

4.1. A execução do serviço deverá ser feita por leiloeiro devidamente preparado para que os serviços sejam executados dentro das condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e demais anexos, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº. 21.981, de 19/10/1932.







- **4.2.** Nesse sentido, o credenciamento torna-se a alternativa para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, legalidade e impessoalidade.
- **4.3.** O critério de classificação será a ordem de recepção do pedido de credenciamento e havendo empate, considerando-se inclusive horas e minutos da entrega.
- **4.4.** A ordem de classificação, será observada durante o período de vigência do Chamamento Público, em que o contrato firmado será com o leiloeiro e terá vigência de 12 meses.

5. DO ACIONAMENTO DO LEILOEIRO

- **5.1.** O acionamento do Leiloeiro Contratado para a realização de leilão se dará por meio de Ordem de Serviço, que será encaminhada ao endereço eletrônico do contratado, contendo a relação de bens a leiloar, os locais em que se encontram e os contatos dos responsáveis pela sua guarda.
- **5.2.** Após o recebimento da Ordem de Serviço, o leiloeiro terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a realização do leilão.
- **5.3.** O prazo descrito no item 5.2 poderá ser prorrogado por, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, mediante apresentação de requerimento fundamentado por parte do Leiloeiro.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **6.1.** Respeitadas as normas vigentes e as condições constantes neste Termo de Referência e nas leis cabíveis, poderão participar deste sorteio:
- **6.1.1.** Leiloeiros Oficiais, na condição de pessoa física, com inscrição ativa na Junta Comercial respectiva, que atenderem a todas as exigências contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- **6.2.** Será admitida a representação do leiloeiro no processo de escolha por meio de representante legal, desde que devidamente autorizado via procuração pública, com poderes para tanto.
- **6.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei, neste Termo de Referência e no Edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

- **7.1.** São obrigações dos leiloeiros contratado:
- **7.1.1.** Cumprir as instruções declaradas pelo presente edital.
- **7.1.2.** Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município de São Brás/AL.
- **7.1.3.** Prestar avaliação dos bens a serem leiloados, com valor mínimo praticado em mercado para arremate.





- **7.1.4.** Fotografar os bens a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.
- **7.1.5.** Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via web, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.
- **7.1.6.** Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.
- **7.1.7.** Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.
- **7.1.8.** No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.
- 7.1.9. Conduzir a sessão pública do leilão.
- 7.1.10. Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.
- **7.1.11.** Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos bens, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no edital de leilão.
- **7.1.12.** Receber os valores correspondentes ao pagamento do bem, para posterior prestação de contas, informando ao Município de São Bras o valor exato da arrematação no dia do certame.
- **7.1.13.** Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie) deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta leilão. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.
- **7.1.14.** Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado, encaminhado a documentação do inadimplente ao municio para inserção na dívida ativa.
- **7.1.15.** Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de ate 15 (quinze) dias úteis a contar da data de realização do certame.
- **7.1.16.** O Relatório de Leilão deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinada e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.
- **7.1.17.** As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de





Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).

- **7.1.18.** Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.
- **7.1.19.** Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade.
- **7.1.20.** Encaminhar ao Município, todas as prestações de contas.
- **7.2.** Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:
- a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
- b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o

Município autoriza-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;

- c) os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- d) os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.
- **7.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- **8.1.** Disponibilizar local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;
- **8.2.** Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- **8.3.** Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;
- 8.4. Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;
- 8.5. Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos bens.
- **8.6.** Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.







8.7. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1.** O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.
- **9.2.** A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida;
- **9.3.** A fiscalização da execução do objeto desta licitação será realizada, através dos servidores indicados pela administração, os quais atuarão no acompanhamento da prestação dos serviços.

São Bras/AL, xx de xxx de 2025.

Deyse da Silva Cardoso

Secretária de Administração







ANEXO II

Ficha e Credenciamento

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento objetivando a contratação de Leiloeiro Oficial, para realização de Leilões Públicos, visando a alienação de bens inservíveis, incluindo nesta contratação, o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão e todos os procedimentos decorrentes do mesmo, obedecidas às especificações e normas constantes do presente Edital.

Á Comis	ssão de Licit	ação					
na JUCE e domici à Prefeit desta mu	EAL em, iliado na tura de São unicipalidad	cial, natural de, sob o nº, telefone nº () _ Brás para prestaç e, de acordo com a co nº xxx/2025.	,Carteira de Ide , e-mail: ão dos serviços	ntidade n ^o , vem s de alienaça	requerer ão de ben	CPF nº seu credenciame s inservíveis, de p	_, residente nto perante propriedade
a) c	concordo co	as da lei, que: n todos os termos ras todas as infor					
DECLAF	RA, ainda, s	ob as penas da le	i, que:				
Chaman	mento Públio	de todos os doc co nº xxx/2025 – e das obrigações c	que tomou con	hecimento (de todas a		
Não se e	encontra inid	lôneo para licitar o	ou contratar com	n órgãos ou	entidades	da Administração) .
termos o	do edital e s	stadas neste pedi eus anexos, princ es da parte contra	cipalmente com				
Não há c	qualquer fato	superveniente im	peditivo da sua _l	participação	neste pro	cesso de Credeno	ciamento.
Nestes t	termos, ped	e deferimento.			, ,	de xxxxx	x de 2025.



Nome e Assinatura CPF nº





FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS LEILOEIRO

ANEXO III

NOME:		,			
NACIONALIDADE:	, ESTADC) CIVIL:,	PROFISSÃ	O:	
NASCIMENTO: /_/	, RG Nº	, ÓRGÃO EMISS	OR:	_, UF:, CPF	•
Nº, ESCOLAR	IDADE:	, №. DE INSCRIÇÃO	NA JUCEAL		
ENDEREÇOS:					
Preencher e assinalar	com um "X" qual d	deve ser utilizado em s	seu cadastro.		
() Residencial:					
Endereço:					
CIDADE:				_ UF,	
Bairro					
CEP:	,				
Telefone: () nº.	E-mail:				
() Profissional:					
Endereço:					
CIDADE:				_ UF,	
Bairro					
CEP:	,				
Telefone: () nº.	E-mail:				





DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ SUSPENSO DA FUNÇÃO DE LEILOEIRO

(no <u>me),</u>	Lelloelro Oficial matriculado na Junta Comercial
de leiloeiro oficial, nos term	ro, sob as penas da lei, que não estou destituído ou suspenso da função nos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e rução Normativa nº 113/2010/DNRC
	,de de 202 .

Nome e Assinatura CPF nº







DECLARAÇÃO

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:
Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.
de 2025.
Representante Legal





ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº xxxxxxxxx

Termo de Contrato nº xxxxx

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BRAS/AL E LEILOEIRO OFICIAL, SR. .

<u>CONTRATANTE</u>: **MUNICÍPIO DE XXXXXXXX/AL**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede à XXXXXXXX, neste município, aqui representada pelo(a) Senhor(a)**xxxxxxxx**, Prefeito(a), brasileiro(a), portador(a) do CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliada neste município.

CONTRATADO: NOME, __, residente da cidade de --/--, sito a (ENDEREÇO), inscrito no R.G. sob nº XXX e CPF XXX, neste ato denominado simplesmente "CONTRATADO", na presença das testemunhas no final assinado, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de N° xxxx/2025, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento objetivando a contratação de Leiloeiro Oficial, para realização de Leilões Públicos, visando a alienação de bens inservíveis, incluindo nesta contratação, o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão e todos os procedimentos decorrentes do mesmo, obedecidas às especificações e normas constantes do presente Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao respectivo Edital de Chamamento Público, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DEVIDOS AO CONTRATADO

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Leiloeiro Oficial receberá do município, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, além de percentual de igual valor, que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, não cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo ARREMATANTE.





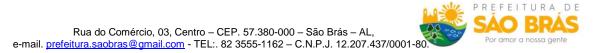
- 3.2. Deverá constar do edital do leilão disposição que obrigue os arrematantes vencedores a realizar o pagamento à vista, inclusive a comissão do leiloeiro, relativos à comissão devida ao CONTRATADO.
- 3.3. Poderá o contratado realizar desconto no valor a ser repassado a Prefeitura, a título de indenização por despesas previamente autorizadas com publicações, carretos e outras que se tornarem indispensáveis, desde que observados os procedimentos previstos no Termo de Referência e neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com o estipulado no Edital e seus anexos, sendo esta parte integrante do Contrato, conforme necessidade da Administração, e será informado ao Contratado via Ordem de Serviço.
- 4.2. O acionamento do Contratado para a realização de leilão se dará por meio de Ordem de Serviço, que será encaminhada ao endereço eletrônico do contratado, contendo a relação dos bens a serem leiloados, os locais em que se encontram e os contatos dos responsáveis pela sua guarda.
- 4.3. Após o recebimento da Ordem de Serviço, o leiloeiro terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a realização do leilão.
- 4.4. O prazo descrito no item 4.3 poderá ser prorrogado, por no máximo, 20 (vinte) dias corridos, mediante apresentação de requerimento fundamentado por parte do Leiloeiro.
- 4.5. Caberá ao CONTRATADO, pessoalmente, a condução do leilão especificado na cláusula primeira, preferencialmente pela via eletrônica/online, somente podendo delegar as funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11, do Decreto federal n°21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas nos artigos 12 e 13, e desde que haja prévia anuência do CONTRATANTE.
- 4.6. A venda dos bens objeto deste contrato não poderá ser realizada por valor inferior ao da avaliação, salvo com autorização expressa da Comissão de Acompanhamento de Leilões.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

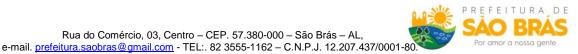
- 5.1. São obrigações do leiloeiro contratado:
 - 5.1.1. Cumprir as instruções declaradas pelo presente edital.
 - 5.1.2. Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município de São BrásAL.
 - 5.1.3. Prestar avaliação dos bens a serem leiloados, com valor mínimo praticado em mercado para arremate.
 - 5.1.4. Fotografar os bens a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.
 - 5.1.5. Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via web, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.
 - 5.1.6. Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.







- 5.1.7. Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.
- 5.1.8. No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.
- 5.1.9. Conduzir a sessão pública do leilão.
- 5.1.10. Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.
- 5.1.11. Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos veículos, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no edital de leilão.
- 5.1.12. Receber os valores correspondentes ao pagamento do bem, para posterior prestação de contas, informando ao Município de São Bras/AL, o valor exato da arrematação no dia do certame.
- 5.1.13. Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie) deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta leilão. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.
- 5.1.14. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.
- 5.1.15. Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.
- 5.1.16. O Relatório de Leilão deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinada e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.
- 5.1.17. As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).
- 5.1.18. Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.
- 5.1.19. Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuia publicidade.
- 5.1.20. Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.
- 5.2. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:
 - a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;







- b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;
- c) os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- d) os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.
- 5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Disponibilizar local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;
- 6.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 6.3. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;
- 6.4. Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;
- 6.5. Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos bens.
- 6.6. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 6.7. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

7.1. O CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato, exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.

PARAGRAFO ÚNICO: A Fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduza completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. No caso de o CONTRATADO inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a CONTRATANTE comunicará a Junta Comercial do Alagoas, para adoção das medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. A inobservância de quaisquer dos preceitos deste Edital, ou da legislação regente, acarretará ao Credenciado as seguintes penalidades:
 - 8.2.1 Advertência por escrito;
 - 8.2.2. Suspensão das atividades;
 - 8.2.3. Cancelamento do credenciamento







- 8.3. Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Credenciado que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas nesta e no Termo de Credenciamento.
- 8.4. Durante o período de suspensão o Leiloeiro não integrará a ordem de designação, retornando à sua posição até o cumprimento da suspensão.
- 8.5. O cancelamento do credenciamento será aplicado ao Leiloeiro que for reincidente em penalidade de suspensão das atividades.
- 8.6. As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/2021, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
- 8.7. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo lei federal 14.133/2021.
- 8.8. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a empresa credenciada as penalidades previstas lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses na lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo I do Edital.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa, prevista na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS EVENTUAIS DANOS

11.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua imperícia ou negligencia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de São Brás/AL.
- 12.2. E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

XXXXXXXX, XX de XXXXX de 2025.

